

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

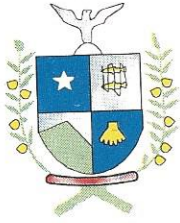
LEI N.º 727 / 98

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de Direito Real de Uso, sobre Terrenos localizados no novo Distrito Industrial, Parte já determinada, às margens da BR-232, KM 215, recentemente adquirido pela Prefeitura Municipal, com um total de 25 há, sendo a supra referida cessão, de 04 ha para a instalação da LANOR - LÁCTEOS DO NORDESTE LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso de 04 ha, no "NOVO DISTRITO INDUSTRIAL", localizado às margens da BR-232, KM 215, à LANOR - LÁCTEOS DO NORDESTE LTDA, para a construção e implantação de uma Sociedade com o objetivo de industrializar o leite excedente, em ascensão em nossa região.

ARTIGO 2.º - A LANOR - LÁCTEOS DO NORDESTE LTDA de que fala o Artigo Anterior, caput desta Lei, se responsabilizar-se-á pela instalação da referida Sociedade Industrial, cujas plantas e Lay-out geral da Unidade de Industrialização de Leite e Produtos Lácteos, encontram-se em anexo ao Projeto que antecede a aprovação desta Lei. *E. S. B.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3.º - Caso a LANOR- LÁCTEOS DO NORDESTE LTDA não venha a concretizar a instalação do Projeto, a propriedade dos referidos O4 ha voltará ao Patrimônio Municipal, ficando vedada qualquer negociação que envolva a transferência de propriedade dos já citado terreno.

ARTIGO 4.º - Será estipulado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação a sanção do projeto para que a LANOR - LÁCTEOS DO NORDESTE LTDA viabilize a instalação da Industria, após o qual, não se verificando a sua comercialização, aplicar-se-á o disposto no Artigo 3.º, desta Lei, podendo, porém, ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias desde que haja mensagem justificativa do pedido ao Poder Executivo, para análise e decisão.

ARTIGO 5.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de outubro de 1998.

Eutrópio Monteiro Leite

EUTRÓPIO MONTEIRO LEITE
PREFEITO
